

CONSIDERANDO a necessidade de articular as unidades de ouvidoria dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, padronizando e imprimindo celeridade ao registro, à tramitação e resposta às manifestações do cidadão, bem como a necessidade de consolidação das informações, como forma de retroalimentar o processo de gestão e decisão governamental,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na administração pública direta, nas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e nos fundos, bem como nas entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, o Sistema de Gestão de Ouvidoria – SGOe –, com o objetivo de imprimir celeridade e unificar o tratamento das manifestações de cidadãos encaminhadas ao Poder Executivo Estadual, além de fornecer informações estratégicas.

Art. 2º É obrigatória a utilização do SGOe pelos órgãos e pelas entidades autárquicas e fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário, inclusive por aqueles que mantenham canais de interlocução com a sociedade.

§ 1º Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão, em Assembleia-Geral, determinar a aplicação deste Decreto nas respectivas entidades.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto para a completa migração de todas as manifestações de cidadãos protocolizadas e em tramitação nos órgãos e nas entidades da administração do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A unidade de Ouvidoria Setorial que disponha de sistema gerencial próprio, caso esteja, em virtude de normativo específico, impedida da utilização do SGOe, deverá fornecer semanalmente, mediante alimentação em campo próprio desse Sistema, informações gerenciais.

§ 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se canais de interlocução os acessos como "disque denúncia", "fale conosco", "linha verde", "como estou dirigindo", dentre outros.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Estado, por meio da Superintendência da Ouvidoria-Geral, implementará programa de certificação e avaliação do SGOe e expedirá normas complementares e necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário que não possuam unidades de ouvidoria em sua estrutura administrativa deverão designar no mínimo dois servidores, titular e suplente, para atuarem como interlocutores junto ao SGOe.

Art. 5º O órgão, a entidade autárquica, fundacional, a empresa pública e a sociedade de economia mista em que o Estado seja acionista majoritário responderão às manifestações registradas com agilidade e clareza, devendo, quando a elas não puderem atender prontamente, ofertar resposta, mesmo que preliminar, até o quinto dia a contar de seu protocolo, e finalizá-la em até 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 6º A não-observância dos termos deste Decreto, bem como a omissão ou negligência por parte dos responsáveis pelo tratamento das manifestações poderão ensejar, além da comunicação ao Chefe do Poder Executivo, a instauração de procedimento para, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, apurar responsabilidades.

Art. 7º Caberá à Controladoria-Geral do Estado a elaboração e publicação de relatório semestral da atividade de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Para estimular o controle social e a transparência pública, é obrigatória, no âmbito das obras, dos programas e projetos custeados com recursos do Tesouro Estadual, a publicação dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado e da respectiva Ouvidoria Setorial, se houver.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 11 de junho de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.904, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Regulamenta a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 201311867000313 e considerando que:

a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, definiu regras específicas e aplicáveis para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações cujo direito é assegurado constitucionalmente por força do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, adotando medidas necessárias a este fim, ao teor do disposto no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 17 da Lei federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e na Lei n. 16.226, de 8 de abril de 2008, no âmbito do Estado de Goiás;

é necessário criar as condições e construir os mecanismos, de ordem técnica e operacional, para dar efetividade ao preceito constitucional da transparência na administração pública, preconizada no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal n. 12.527/2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, para a garantia do acesso à informação, conforme o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos integrantes da administração direta, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás.

§ 1º Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão, em Assembleia-Geral, determinar a aplicação, nas respectivas entidades, das normas deste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto são extensivas, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento ou mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 3º A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no § 1º refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º O direito de acesso à informação de que trata a Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, será oportunizado indistintamente a todos que dele demandarem, com observância dos atos e procedimentos estabelecidos pela Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei estadual n. 18.025, de 22 de maio de 2013 e por este Decreto.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Para ressarcir os custos referentes aos serviços e materiais utilizados, o órgão ou entidade demandados, observado o prazo de resposta, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) ou documento equivalente.

§ 2º O prazo para o fornecimento dos documentos, mediante reprodução, será de 10 (dez) dias contados da data do pagamento do DARE ou documento equivalente pelo requerente, com exceção das hipóteses em que, por meio de justificativa expressa do órgão ou entidade demandados, a conclusão do procedimento requeira prazo superior em virtude do volume ou estado dos documentos.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado, ouvidas a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda, providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, tabela referencial dos custos dos serviços e materiais utilizados para o fornecimento da informação, a ser observada pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 4º Estará isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º Como alternativa ao procedimento de reprodução de documentos, poderá ser disponibilizada, via internet, no Sistema de Gestão da Ouvidoria -SGOe, a cópia de documento digitalizada para acesso à informação solicitada, devidamente assinada por servidor identificado responsável pela informação, que ficará disponível, exclusivamente, ao solicitante no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO****Seção I****Da Transparência Ativa**

Art. 6º Independentemente de requerimento, os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual deverão promover a divulgação de documentos, dados e informações de natureza pública e de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiados, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a sua disponibilização em seus sítios na Internet, local em que deverá ser implementada seção específica para esta divulgação.

§ 1º Além daqueles dados obrigatórios elencados pelo § 1º do art. 6º da Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, deverão ser disponibilizados ainda:

I – resultados conclusivos de inspeções e auditorias realizadas, bem como prestação de contas de convênios celebrados, inclusive com informações sobre as entidades privadas inadimplentes;

II – contratos de gestão celebrados com entidades qualificadas como organizações sociais e seus resultados parciais e finais;

III – termos de parceria celebrados com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e seus resultados parciais e finais;



IV – cópia integral dos processos administrativos que impliquem realização de despesas, com exceção daqueles protegidos por sigilo legal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 6º do art. 6º da Lei n. 18.025, de 22 de maio de 2013, a divulgação da remuneração pelos órgãos e entidades do Poder Executivo far-se-á em nome do servidor ou empregado público estadual e abrangerá, além do disposto no inciso VIII do § 1º do art. 6º, citado, a remuneração ou o subsídio de militar ocupante de posto ou graduação, e, em separado, os proventos de inatividade e as pensões daqueles que estiverem na ativa.

§ 3º A divulgação das informações a que se refere:

I - o *caput* deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação;

II – o § 2º, não abrange os descontos do servidor, militar ou empregado público, constantes de seu contracheque ou holerite, referentes a empréstimos consignados, pensões alimentícias e outros que envolvam situações de sigilo resguardadas por lei.

 ESTADO DE GOIÁS IMPrensa Oficial do Estado de Goiás  AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	DIRETORIA IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO PRESIDENTE ARNALDO JOSÉ MONFARDINI VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS REGIÃO ASSINAT SEMESTRAL PAGAMENTO. À VISTA GOIÂNIA R\$ 706,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00 OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00 REGIÃO ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO. À VISTA GOIÂNIA R\$ 1.078,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.899,00 OUTROS ESTADOS R\$ 2.054,00 PREÇO ANÚNCIO (COL/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	Exemplar Avulso R\$ 5,50	OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
	MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR			